



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2015**

**IMPUGNANTE: LINCK Máquinas S/A.**

**IMPUGNADO: Município de Nonoai-RS**

**NATUREZA: Pregão Presencial Nº 008/2015**

**OBJETO: Aquisição de Rolo Compactador de Solo**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Município, ora Impugnado, promoveu a abertura do Edital de Pregão Presencial nº008/2015, objetivando a aquisição de uma rolo compactador de solo, com as características constantes do Edital.

Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, atendendo-se as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A impugnante no dia 14/04/2015, apresentou impugnação ao edital alegando em síntese que na descrição do objeto o Município inseriu características que acarretam, supostamente, o “direcionamento” da venda ao exigir que o bem atenda a norma para baixa emissão de gases poluentes (TIER III) e a frequência de amplitude de 33HZ.

Em pesquisa a catálogos de produtos da própria impugnante verificamos que a mesma possui bem com as características ora impugnadas, quais sejam: “Motor Cummins QSB 4.5, eletrônico (TIER III) e Frequência 30,08/33,8 Hz.

Portanto, verificamos que a mesma possui o produto que atenda a norma para baixa emissão de gases poluentes (TIER III) e a frequência de amplitude exigida, portanto é de ser totalmente improcedente a impugnação neste sentido.

**Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

Desta forma, pode-se concluir que, sufragada nas considerações esposadas, deve-se manter os termos do Edital, restando à impugnação ser considerada IMPROCEDENTE eis que as exigências estão de acordo com a real necessidade do Município.

**Ante ao exposto**, julgo improcedente a impugnação ventilada, pelos fundamentos fáticos jurídicos supra mencionados.

Intime-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Nonoai, 22 de abril de 2015.

  
**Nilmar Antônio Soares**  
Pregoeiro

  
**Cristina Elisa Dalbosco Guarezi**  
Membro

  
**Osvaldo Ferreira do Prado**  
Membro

**Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio**